



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA 004/2018

Unidade auditada: Gabinete do Reitor

Área: Gerenciamento do Gabinete – Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias

Objeto da auditoria: Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias

Período: 22/01/2018 a 19/06/2018

Nº da ação no PAINT: 16

Ordem de Serviço: 004/2018

Memorandos emitidos: Mem. IF-AUDIN/Nº31/2018 e Nº52/2018

Memorandos recebidos: Mem. IF-GR/Nº92/2018 e Nº188/2018

Solicitações de Auditoria: 004/2018

1 INTRODUÇÃO

A presente auditoria teve como objeto os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

A unidade auditada foi o Gabinete do Reitor (GR), o qual possui vinculação hierárquica direta ao Magnífico Reitor e é responsável por organizar, assistir e coordenar as ações administrativas da Reitoria, conforme disposto no Regimento Geral do IFSul.

1.1 Objetivos

O objetivo geral definido no Programa de Auditoria, arquivado junto aos papéis de trabalho, foi o de avaliar a conformidade dos procedimentos e a adequação e a suficiência dos controles internos administrativos quanto à formalização e à tramitação dos processos administrativos disciplinares.

Como objetivos específicos, foram elencados os seguintes:

a) analisar a estrutura institucional (setor responsável) quanto à realização da gestão de processos administrativos disciplinares e verificar se as competências estão consignadas no Regimento Interno ou em outros documentos institucionais;

b) verificar a atuação e a metodologia de apuração dos processos administrativos disciplinares, analisando se os procedimentos estão normatizados e mapeados e se resta realizada a análise de riscos;

c) verificar a conformidade da formalização dos processos, contemplando as fases de instauração, inquérito (instrução, defesa e relatório) e julgamento e a razoável duração dos trâmites do processo;

d) verificar a metodologia de adoção do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU-PAD).

1.2 Escopo

Os exames de auditoria recaíram sobre os procedimentos de formalização e tramitação dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias do IFSul.

2 HISTÓRICO E ANÁLISE

Os trabalhos de auditoria foram iniciados em 22/01/2018, com a Ordem de Serviço n. 004/2018. Em 29/03/2018, a chefia do Gabinete do Reitor foi informada do início dos exames em reunião de abertura de trabalhos, realizada na sala da Unidade de Auditoria Interna, quando foram indicados os objetivos propostos e disponibilizadas as

informações preliminares de realização da auditoria, elementos constantes do Programa de Auditoria do presente trabalho. Ao término da reunião, realizou-se a entrega da Solicitação de Auditoria (SA) n. 004/2018, com as solicitações iniciais.

Conforme o Programa de Auditoria, as questões que nortearam os exames foram as seguintes:

a) O IFSul possui estrutura institucional responsável pela gestão dos processos administrativos disciplinares e das sindicâncias? As respectivas competências estão descritas no Regimento Interno ou em outro documento institucional?

b) Existe, em matéria de processos administrativos disciplinares e sindicâncias, a normatização (manual e/ou instruções formalizadas) e o mapeamento de processos, além de análise de riscos dos procedimentos envolvidos?

c) Quais os controles internos instituídos quanto à formalização e à tramitação dos processos administrativos disciplinares e das sindicâncias?

d) Qual a metodologia de adoção, por parte do Instituto, do Sistema CGU-PAD para registro dos processos?

A metodologia utilizada encontra-se detalhada no Programa de Auditoria e consistiu, basicamente, em questionamentos a órgãos do IFSul, na análise de documentos e no exame de registros.

A partir das evidências coletadas, buscou-se responder às questões de auditoria propostas. Assim, no presente Relatório, serão apresentadas as conclusões por questão, das quais derivarão os achados de auditoria, apresentados ao final.

1ª questão – O IFSul possui estrutura institucional responsável pela gestão dos processos administrativos disciplinares e das sindicâncias? As respectivas competências estão descritas no Regimento Interno ou em outro documento institucional?

O Regimento Geral do Instituto disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas.

Da consulta inicial ao citado documento, não se verificou estrutura responsável pela gestão dos processos administrativos disciplinares e das sindicâncias. Por oportuno, salienta-se a revogação do dispositivo no que se refere às competências do art. 105, quanto à Coordenadoria de Planejamento e Informações Gerenciais e, mais especificamente, no que concerne ao cadastro dos processos no CGU-PAD e à instrução dos presidentes das comissões, inciso VIII do referido artigo, conforme segue:

VIII. cadastrar, no sistema CGU-PAD, e instruir os presidentes de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares. (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Ao passo que, mediante consulta ao sítio institucional do IFSul, foi levantado ato administrativo que diz respeito ao assunto, qual seja a Portaria n. 1274/2016 do Magnífico Reitor, a qual indica normatizar o trâmite da documentação referente aos processos de apuração disciplinar, sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como aos processos formalizados pelo Sistema de Gestão de Processos Disciplinares CGU-PAD.

Para subsidiar a resposta aos questionamentos, a chefe do Gabinete do Reitor encaminhou o Mem. IF-GR/Nº92/2018 e quanto o presente questionamento informou que:

1. O setor responsável pela abertura dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias é o gabinete do reitor, que acata as determinações contidas nos despachos do senhor reitor. No entanto, nem Regimento Geral, nem tampouco outros instrumentos institucionais explicitam a quem compete tal responsabilidade.

Dessa forma, da análise realizada, verifica-se a ausência de estrutura institucional responsável pela gestão dos processos administrativos disciplinares e das sindicâncias, ao passo que não se encontra consignado no Regimento Interno, setor responsável pela gestão desses processos e as respectivas atribuições da unidade. E, ainda, o documento institucional, no qual a gestão encontra amparo para a condução dos processos, Portaria n. 1274/2016, atribui a um setor, que atualmente não existe na estrutura institucional, as funções de instruir a comissão de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares e de disponibilizar senhas do Sistema CGU-PAD aos presidentes das comissões.

2ª questão – Existe, em matéria de processos administrativos disciplinares e sindicâncias, a normatização (manual e/ou instruções formalizadas) e o mapeamento de processos, além de análise de riscos dos procedimentos envolvidos?

O item 2 do Mem. IF-GR/Nº92/2018 indica que há normatização interna para o assunto, nos termos da Portaria n. 1274/2016, porém, informa não existir o mapeamento do processo nem a análise de riscos formalizada, nos termos que seguem:

2. A Portaria 1274/2016 normatiza o trâmite de tais processos, porém não há mapeamento dos procedimentos de gestão de processos administrativos e sindicâncias. Quanto à análise de riscos indicamos o tempo que os processos administrativos disciplinares e as sindicâncias ficam aguardando no gabinete, até que se determine quem serão os servidores que irão compor as comissões dos referidos processos, bem como o tempo, por vezes excessivo, que as

comissões utilizam para concluir os trabalhos. A referida portaria será enviada pelo protocolo da reitoria.

A análise das informações prestadas nos faz concluir o quão frágil é o expediente tido como processo de normatização. O documento institucional, indicado como responsável pela normatização do trâmite dos processos, conforme exposto no item anterior, confere atribuições a um setor que inexistente na estrutura institucional.

Ao passo que, além das fragilidades observadas quanto ao documento de normatização, não se evidencia nem o mapeamento formal dos trâmites do processo nem a análise de riscos.

3ª questão – Quais os controles internos instituídos quanto à formalização e à tramitação dos processos administrativos disciplinares e das sindicâncias?

Considerando o que dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, o estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e as metas estabelecidos sejam alcançados de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica. Esses controles envolvem um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências, trâmites de documentos, informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão institucional.

Nesse contexto, foi solicitado que a chefia de Gabinete informasse sobre os controles internos instituídos quanto à formalização e à tramitação dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, indicando detalhadamente como ocorre a constituição do processo, o registro, o acompanhamento e a tramitação desses.

A chefe do Gabinete do Reitor, através do Mem. IF-GR/Nº92/2018, informou que:

3. A relação dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias solicitados serão enviados pelo protocolo da reitoria.

4. Informamos que o gabinete recebe a demanda do problema, encaminhada ao reitor, o qual determina a instauração do processo ou não; em caso positivo é emitida a portaria designando os membros que irão compor a comissão. A partir desse momento o processo passa a ser de inteira responsabilidade do presidente da comissão, não havendo acompanhamento do trabalho da mesma. Após, o processo retorna com o relatório final da comissão para o senhor reitor, o qual se manifesta quanto a ele, encaminhando para cumprimento das determinações nele constantes, ou não. Finalmente, é encaminhado para arquivamento, conforme o caso.

Em resposta ao questionamento, a chefe de Gabinete do Reitor indicou, de forma sucinta, como ocorre a constituição e a tramitação dos processos. Ainda, encaminhou a esta Unidade de Auditoria Interna uma planilha de registro dos processos dos anos de 2017 e 2018. Contudo, não informa possuir controles instituídos quanto ao acompanhamento das tramitações dos processos registrados no referido documento. Das informações disponibilizadas, temos que, ao confrontar os registros constantes do documento disponibilizado pela chefia de Gabinete, intitulado “controle de registro de processos administrativos disciplinares/PAD 2017-2018” e “controle de processos de sindicância - 2017-2018” com os registros do CGU-PAD foi verificada a ausência de registros neste, que é de uso obrigatório pela Instituição, de alguns processos informados nas referidas planilhas; assim como, por outro lado, a existência de registros no sistema que não constam da planilha de controle.

Em consulta ao Sistema CGU-PAD, no período de realização deste trabalho, e da compilação dos dados lá registrados, temos a seguinte situação institucional quanto aos processos de apuração disciplinar:

Tabela 1 - Processos Instaurados				
Tipo de Processo	Fase do Processo			
	Instauração/ Instrução	Encaminhado para Julgamento	Processo Julgado	Indiciamento/Citação/Defesa Escrita/ Relatório Final
Sindicância	0	2	37	0
PAD (Lei 8.112/90)	15	1	8	1

Fonte: Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) em 08/05/2018

Tabela 2 - Processos a Instaurar			
Tipo de Documento	Origem	Fase do Processo	Ciência pela autoridade responsável
Denúncia	Controladoria Geral da União	1 (aguardando análise)	26/09/2017
Procedimento disciplinar	Interno à Unidade (órgão ou entidade)	1 (aguardando análise)	20/01/2017

Fonte: Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) em 08/05/2018

A situação atual, de oito de maio de 2018, apresenta-se constituída de 64 (sessenta e quatro) processos instaurados e conduzidos pelo Instituto sendo que, deste quantitativo, vinte encontram-se não finalizados. Quanto aos processos a instaurar, há o registro de dois processos sem indicativo de providências para a apuração dos fatos.

Por oportuno, cabe ressaltar a situação dos processos não finalizados. Para tanto, buscou-se verificar a fase em que se encontram e a duração de seus trâmites. Dos processos em comento é possível evidenciar a excessiva duração dos processos, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 3 - PAD (Lei 8.112/90) – Fase: Instauração/Instrução				
Nº Processo	Local do Fato - Órgão/Entidade	Data Publicação Ato	Instrumento/Nº	Duração do Processo
23163.000740/2015-73	Campus Pelotas - Visconde da Graça	24/11/2015	Portaria 2856/2015	896 dias
23163.000735/2014-80	IFSul	16/11/2015	Portaria 2860/2015	904 dias
23206.000209/2015-57	IFSul	16/11/2015	Portaria 2854	904 dias
23206.000367/2015-15	IFSul	18/11/2015	Portaria 2909	902 dias
23163.000734/2015-16	Departamento de Ensino	24/11/2015	Portaria 2855/2015	896 dias
23163.001099/2015-94	IFSul	10/03/2016	Portaria 615	789 dias
23163.001101/2015-25	IFSul	10/03/2016	Portaria 616/2016	789 dias
23163.000523/2017-45	Departamento de Ensino	11/09/2017	Portaria 2511/2017	239 dias
23163.002304/2017-09	Departamento de Ensino	11/09/2017	Portaria 2512;2017	239 dias
23163.002479/2017-16	IFSul	18/09/2017	Portaria 2605/2017	232 dias
23163.002480/2017-32	IFSul	18/09/2017	Portaria 2606/2017	232 dias
23163.002481/2017-87	IFSul	18/09/2017	Portaria 2609/2017	232 dias
23163.002482/2017-21	IFSul	18/09/2017	Portaria 2608/2017	232 dias
23163.002483/2017-76	IFSul	18/09/2017	Portaria 2607/2017	232 dias
23163.002706/2017-03	IFSul	15/03/2018	Portaria 685	54 dias
Fonte: Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) em 08/05/2018				
Tabela 4 - PAD (Lei 8.112/90) – Fase: Indiciamento/Citação/Defesa Escrita/Relatório Final				
Nº Processo	Local do Fato - Órgão/Entidade	Data Publicação Ato	Instrumento/Nº	Duração do Processo
23495.002445/2016-81	Campus Pelotas	11/09/2017	Portaria 2510/2017	239 dias
Fonte: Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) em 08/05/2018				
Tabela 5 - PAD (Lei 8.112/90) – Fase: Encaminhado para Julgamento				
Nº Processo	Local do Fato - Órgão/Entidade	Data Publicação Ato	Instrumento/Nº	Duração do Processo
23206.000166/2015-18	IFSul	16/11/2015	Portaria 2858	904 dias
Fonte: Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) em 08/05/2018				
Tabela 6 - Sindicância – Fase: Encaminhado para Julgamento				
Nº Processo	Local do Fato - Órgão/Entidade	Data Publicação Ato	Instrumento/Nº	Duração do Processo
23163.000405/2011-41	Campus Pelotas - Visconde da Graça	07/02/2012	Portaria 211/2012	2282 dias
23341.000243/2012-24	IFSul	09/10/2013	Portaria 2506/2013	1672 dias
Fonte: Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) em 08/05/2018				

A legislação pertinente, nos termos do art. 152 da Lei n. 8.112/90, dispõe que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. Ao passo que o art. 145, parágrafo único, da Lei n. 8.112/90, dispõe que a sindicância deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, o que é corroborado no art. 15, §5º, da Portaria CGU n. 335/06.

Por oportuno, cabe ressaltar o que dispõe o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU:

Ressalte-se, por outro lado, que esses prazos não são fatais, ou seja, pode a comissão propor a recondução para ultimar os trabalhos até a entrega do

relatório final – fase última da etapa instrutória. Isso significa que, vencidos o prazo inicial e de prorrogação, pode a autoridade designar novamente a comissão, com os mesmos ou novos membros, e assim sucessivamente, enquanto necessário ao deslinde definitivo da questão. Obviamente que a autoridade sempre deverá, no caso concreto, sopesar a necessidade de sucessivas prorrogações e reconduções, e sempre à luz de princípios como os da eficiência, economicidade, duração razoável do processo, entre outros (pag. 59).

Neste contexto, verificam-se graves problemas de controle interno, principalmente no que se refere à adoção de mecanismos para fornecer segurança razoável na consecução do objeto, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas estabelecidos sejam alcançados de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica. Nesse sentido, não se evidencia nem a observância ao princípio da razoável duração dos processos, consubstanciado na Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, nem a instituição de mecanismos de controle interno.

Por fim, tem-se a inexistência de adoção de providências imediatas quanto aos processos classificados no CGU-PAD como “processos a instaurar”. Além desses casos consignados no Sistema, é de conhecimento da Unidade de Auditoria Interna a ausência de medidas quanto à solicitação de adoção de providências feita por parte da própria Unidade de Auditoria Interna, datada de 11/10/2017, no que se refere ao extravio de bem do Câmpus Charqueadas, fato constatado em decorrência de auditoria patrimonial realizada por esta Unidade.

Neste contexto, cabe salientar o que dispõe a redação do art. 143 da Lei n. 8.112/90:

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua **apuração imediata**, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa (grifo nosso).

4ª questão – Qual a metodologia de adoção, por parte do Instituto, do Sistema CGU-PAD para registro dos processos?

A Instrução Normativa CGU n. 1.043/2007 estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Neste ínterim, o Sistema CGU-PAD consiste em um sistema informatizado que visa registrar as informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades, que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conforme dispõe a citada Instrução Normativa. Em termos institucionais, verifica-se a utilização do sistema CGU-PAD.

Quanto ao questionamento apresentado, metodologia de adoção do Sistema no Instituto, a chefe do Gabinete do Reitor, através do Mem. IF-GR/Nº92/2018, prestou as informações que seguem:

5. Informamos que atualmente constam nas Portarias de instauração dos PADs, orientações para que o presidente da comissão se apresente ao Departamento de Administração de Pessoas da PROGEP, para receber as instruções e senha de acesso ao CGU-PAD, a fim de proceder o devido registro do processo no sistema, conforme portaria nº 685/2018, a qual será enviada pelo protocolo da reitoria.

De acordo com os esclarecimentos prestados, tem-se que o cadastro dos presidentes de comissão, para acesso ao Sistema e o posterior registro dos trâmites e das documentações dos processos, além da disponibilização de instruções sobre a condução dos processos e seus registros no CGU-PAD ocorre na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas sem interferência da gestão do Gabinete do Reitor.

Pelo exposto, verificou-se necessário questionar a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas quanto à sua atuação no processo.

Em reunião com o Pró-reitor e o Chefe do Departamento de Administração de Pessoas foram esclarecidos os seguintes pontos: setor/servidor responsável pelas atribuições descritas na resposta da Chefia de Gabinete; as ações executadas pelo setor/servidor responsável quanto ao CGU-PAD e as instruções/documentações repassadas pela PROGEP aos presidentes das comissões. Assim, temos que o servidor B.C.B.C., servidor diretamente ligado ao Departamento de Administração de Pessoas da PROGEP, cadastra e apresenta orientações aos presidentes das comissões e, quando de sua ausência, o próprio Pró-reitor desempenha as atribuições descritas. Desse modo, cadastra-se o presidente no CGU-PAD quando de sua apresentação à PROGEP, para que cadastre o processo no sistema e insira os trâmites de continuidade. Além das orientações verbais, encaminham *e-mail* com material do sistema CGU-PAD, Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU e modelos de documentos de formalização dos processos.

Cabe salientar que o material disponibilizado pela PROGEP necessita de atualização, visto que muitos dos documentos datam do ano de 2013 e já apresentam versões mais recentes.

Visando verificar a efetiva adoção do mencionado sistema, realizou-se a conferência dos processos apresentados nos controles do Gabinete do Reitor com os registros no CGU-PAD. Ao confrontar os registros constantes do documento disponibilizado pela chefia de Gabinete “controle de registro de processos administrativos disciplinares/PAD 2017-2018” e “controle de processos de sindicância - 2017-2018” e os registros do CGU-PAD verificamos algumas inconsistências nos registros, mencionadas na 3ª questão.

Verificou-se, ainda, que alguns processos apresentam *status* de tramitação no CGU-PAD diferente da real fase de trâmite em que se encontram, como é o caso dos processos 23495.002445/2016-81, 23163.001101/2015-25 e 23163.001099/2015-94, onde consta de seus anexos o relatório final das comissões com encaminhamento para o Reitor e em seu *status* de fase do processo consta “indiciamento/citação/defesa escrita/relatório final”, “instauração/instrução” e instauração/instrução, respectivamente.

Tendo sido analisada a documentação requerida, bem como a legislação pertinente ao objeto da auditoria, e apresentado o relato acima, são tecidas as constatações em Relatório Preliminar.

Em 24 de maio de 2018, através do Mem. IF-AUDIN/Nº52/2018, a Unidade de Auditoria Interna encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria a fim de proporcionar ao gestor da unidade auditada a oportunidade de apresentar esclarecimentos e/ou justificativas acerca das constatações abaixo apresentadas e realizou reunião de apresentação dos resultados, com a Chefe de Gabinete, no dia 25 de maio de 2018.

Nesse ínterim, em 7 de junho de 2018, a Chefia de Gabinete encaminhou memorando em resposta com as informações pertinentes as constatações apresentadas.

3 ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 CONSTATAÇÃO

Inexistência de estrutura institucional formalmente instituída quanto à gestão dos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância).

3.1.1 Critério

Estatuto do IFSul, art. 15 e art. 20

Regimento Geral, art. 21, II

3.1.2 Evidências

Mem. IF-GR/Nº92/2018

3.1.3 Causa

Falta de ações institucionais no sentido da criação de estrutura formalmente instituída no tocante à gestão dos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância).

3.1.4 Manifestação do gestor

A Chefe de Gabinete manifestou-se nos seguintes termos:

Daremos início ao estabelecimento de estrutura institucional formalmente instituída, formada por comissão de servidores elencando as responsabilidades de cada membro, para o cumprimento das rotinas inerentes à tramitação de processos disciplinares.

3.1.5 Análise da manifestação

A Chefia de Gabinete se manifesta no sentido de corroborar o achado de auditoria. Nesse sentido, mantém-se a constatação.

3.1.6 Recomendação

Recomenda-se à Chefia de Gabinete que diligencie no sentido da criação de estrutura institucional formal quanto à gestão dos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância).

3.2 CONSTATAÇÃO

Insuficiência de normatização dos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância).

3.2.1 Critério

Estatuto do IFSul, art. 15 e art. 20

Regimento Geral, art. 21, II

3.2.2 Evidências

Mem. IF-GR/Nº92/2018

3.2.3 Causa

Falta de ações institucionais no sentido da suficiência de normatização relativa aos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância).

3.2.4 Manifestação do gestor

A Chefia de Gabinete manifestou-se nos seguintes termos:

Providências serão tomadas quanto à criação de normas expressas e urgentes para tramitação dos processos.

3.2.5 Análise da manifestação

A Chefia de Gabinete se manifesta no sentido de corroborar o achado de auditoria. Nesse sentido, mantém-se a constatação.

3.2.6 Recomendação

Recomenda-se à Chefia de Gabinete que diligencie no sentido da normatização dos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância).

3.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de mapeamento do processo de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância).

3.3.1 Critério

Estatuto do IFSul, art. 15 e art. 20

Regimento Geral, art. 21, II

3.3.2 Evidência

Mem. IF-GR/Nº92/2018

3.3.3 Causa

Falta de ações institucionais no sentido do mapeamento do processo de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância).

3.3.4 Manifestação do gestor

A Chefia de Gabinete manifestou-se nos seguintes termos:

As falhas apontadas no mapeamento, no que se refere a inconsistências serão observadas e corrigidas.

3.3.5 Análise da manifestação

A Chefia de Gabinete se manifesta no sentido de corroborar o achado de auditoria. Nesse sentido, mantém-se a constatação.

3.3.6 Recomendação

Recomenda-se à Chefia de Gabinete que diligencie no sentido da instituição de mapeamento do processo de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância).

3.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de análise de riscos do processo de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância).

3.4.1 Critério

Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal

3.4.2 Evidências

Mem. IF-GR/Nº92/2018

3.4.3 Causa

Falta de ações institucionais no sentido da adoção de planejamento institucional baseado na análise de riscos.

3.4.4 Manifestação do gestor

A Chefia de Gabinete manifestou-se nos seguintes termos:

Providências serão tomadas no sentido, no sentido de minimizar os risco (sic).

3.4.5 Análise da manifestação

A Chefia de Gabinete se manifesta no sentido de corroborar o achado de auditoria. Nesse sentido, mantém-se a constatação.

3.4.6 Recomendação

Recomenda-se à Chefia de Gabinete que diligencie no sentido da instituição e da formalização de análise de riscos do processo de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância).

3.5 CONSTATAÇÃO

Insuficiência de controles internos quanto à gestão dos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância) tramitados no Instituto.

3.5.1 Critério

Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

3.5.2 Evidências

Mem. IF-GR/Nº92/2018; registros planilhas disponibilizadas e registros do CGU-PAD.

3.5.3 Causa

Instituição insuficiente de controles internos para a gestão dos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância).

3.5.4 Manifestação do gestor

A Chefe de Gabinete manifestou-se nos seguintes termos:

Providenciaremos o treinamento dos membros das comissões com vistas a elaboração das peças de acordo com as orientações e normativas expedidas pelos respectivos órgãos (CGU).

3.5.5 Análise da manifestação

A Chefia de Gabinete se manifesta no sentido de corroborar o achado de auditoria. Nesse sentido, mantém-se a constatação.

3.5.6 Recomendação

Recomenda-se à Chefia de Gabinete que diligencie no sentido da instituição de mecanismos de controle interno quanto à gestão dos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância) tramitados no Instituto, no sentido de assegurar a eficácia, a eficiência, a efetividade e a economicidade na condução dos processos.

3.6 CONSTATAÇÃO

Inobservância do princípio constitucional da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação no que se refere à apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância) no âmbito do Instituto.

3.6.1 Critério

Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII.

3.6.2 Evidências

Registros do CGU-PAD de 08/05/2018.

3.6.3 Causa

Falta de ações institucionais no sentido da celeridade da condução dos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância).

3.6.4 Manifestação do gestor

A Chefe de Gabinete manifestou-se nos seguintes termos:

Faremos recomendações expressas para que os Presidentes e membros das comissões obedeçam os prazos determinados nas normativas.

3.6.5 Análise da manifestação

A Chefia de Gabinete se manifesta no sentido de corroborar o achado de auditoria. Nesse sentido, mantém-se a constatação.

3.6.6 Recomendação

Recomenda-se à Chefia de Gabinete que diligencie no sentido da observância do princípio constitucional da razoável duração do processo e dos meios que garantam a

celeridade de sua tramitação no que se refere à apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância) no âmbito do Instituto.

3.7 CONSTATAÇÃO

Ausência de informações tempestivas e completas no CGU-PAD quanto aos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância) tramitados no Instituto.

3.7.1 Critério

Portaria CGU n. 1043, de 24 de julho de 2007.

3.7.2 Evidências

Informações das planilhas disponibilizadas - “controle de registro de processos administrativos disciplinares/PAD 2017-2018” e “controle de processos de sindicância - 2017-2018” - e do relatório de processos instaurados emitido no CGU-PAD (Processos n. 23341.000221/2015-55; 23163.000104/2018-94; 23206.002252/2016-38; 23163.002039/2017-51; 23341.002515/2017-35; 23163.002991/2017-54; 23163.000734/2015-16; 23206.000367/2015-15; 23163.000735/2014-80; 23163.000740/2015-73).

Processos com fase de tramitação divergente da constante no CGU-PAD (Processos n. 23495.002445/2016-81, n. 23163.001101/2015-25 e n. 23163.001099/2015-94).

3.7.3 Causa

Falta de ações institucionais no sentido do controle da tempestividade e completude das informações disponibilizadas no sistema CGU-PAD quanto aos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância) tramitados no Instituto.

3.7.4 Manifestação do gestor

A Chefe de Gabinete manifestou-se nos seguintes termos:

As inconsistências encontradas serão observadas e corrigidas.

3.7.5 Análise da manifestação

A Chefia de Gabinete se manifesta no sentido de corroborar o achado de auditoria. Nesse sentido, mantém-se a constatação.

3.7.6 Recomendação

Recomenda-se à Chefia de Gabinete que diligencie no sentido da inserção de informações tempestivas e completas no sistema CGU-PAD quanto aos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância) tramitados no Instituto.

3.8 CONSTATAÇÃO

Ausência de apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, quando da ciência de irregularidade no serviço público.

3.8.1 Critério

Lei n. 8.112/90, art. 143

3.8.2 Evidências

Registros do CGU-PAD (processos a instaurar) e os papéis de trabalho relativos à auditoria n. 005A/2017.

3.8.3 Causa

Falta de ações da autoridade competente no sentido da apuração imediata, mediante processo de apuração disciplinar, quando da ciência de irregularidade no serviço público.

3.8.4 Manifestação do gestor

A Chefe de Gabinete manifestou-se nos seguintes termos:

Será observado o Princípio da Celeridade nos processos disciplinares, com direito ao Contraditório e Ampla Defesa.

3.8.5 Análise da manifestação

A Chefia de Gabinete se manifesta no sentido de corroborar o achado de auditoria. Nesse sentido, mantém-se a constatação.

3.8.6 Recomendação

Recomenda-se à Chefia de Gabinete que diligencie no sentido da apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, quando da ciência de irregularidade no serviço público.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho de auditoria teve como objeto os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do IFSul.

Com o intuito de colaborar para o aperfeiçoamento do trabalho realizado na instituição, a Unidade de Auditoria Interna registra seus achados de auditoria no presente relatório.

Dessa forma, constatou-se que não há, no âmbito do Instituto, estrutura institucional formalmente instituída para a condução dos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância) tramitados no Instituto, além da insuficiência de normatização da matéria, da ausência de análise de riscos e de mapeamento dos processos. Ademais, verificam-se fragilidades quanto aos controles internos adotados, quanto às informações disponibilizadas no CGU-PAD e quanto à inobservância da razoável duração dos processos e à não apuração imediata quando da ciência de irregularidade no serviço público.

Tendo sido analisada a documentação requerida, bem como a legislação pertinente ao objeto da auditoria, verifica-se a necessidade imediata de providências quanto à gestão dos processos de apuração disciplinar (processo administrativo disciplinar e sindicância) tramitados no Instituto no sentido de assegurar a eficácia, a eficiência, a efetividade e a economicidade na condução dos processos.

As recomendações presentes neste Relatório pretendem, portanto, servir de instrumento para trazer melhorias relacionadas aos controles internos da unidade auditada e, conseqüentemente, para a Instituição.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório de Auditoria para que o gestor tome ciência das recomendações. O não cumprimento destas implica na aceitação dos riscos pelo gestor e a sua implementação será, no futuro, objeto de avaliação por esta Unidade de Auditoria Interna.

Pelotas, 19 de junho de 2018

GLAUCIA SALVADOR PEREIRA PRESTES,
Auditora

De acordo.

LAERTE RADTKE KARNOPP,
Auditor Geral